



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 448/2020**

**30.04.2020**

*“Dispõe sobre a utilização do uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Angatuba como meio complementar de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nºs 435, 436, 437, 440, 441, 442, 444, 445 e 446 todos de 2020, os quais dispuseram sobre medidas de enfrentamento à emergência decorrente do combate ao COVID-19, inclusive com suspensão dos serviços não essenciais;

**CONSIDERANDO** a medida cautelar parcialmente concedida pelo STF na análise da ADPF 672, a qual garantiu que os procedimentos adotados pelos Estados e pelos Municípios, na respectiva concorrência garantida pela Constituição Federal e diante de questões de saúde pública para o enfrentamento à pandemia, devem ser respeitados;

**CONSIDERANDO** o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades essenciais do serviço público e a preservação das atividades privadas, havendo igual interesse em proteger os empregados da indústria, do comércio, do serviço público e da população em geral;

**CONSIDERANDO** os Decretos já emitidos pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante de todas as ações acima promovidas ainda persiste uma considerável circulação de pessoas no Município, especialmente nos estabelecimentos comerciais locais.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterada a recomendação para obrigatoriedade a toda população do Município de Angatuba, quando for necessário sair de casa, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, nos espaços públicos, nos abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

§1º As máscaras de proteção poderão ser de confecção caseira, feitas de tricoline, tecido não tecido (TNT), preferencialmente em camada tripla, ou tecido de algodão, com mais de uma camada de tecido, as quais devem cobrir totalmente a boca e nariz, bem ajustada ao rosto e sem deixar espaços nas laterais, conforme as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 2º As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas.

§ 3º A confecção de máscaras, nos moldes do parágrafo primeiro, não se aplica aos profissionais da saúde e aos casos suspeitos ou aos portadores de coronavírus, os quais deverão utilizar máscara cirúrgica ou outra indicada pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 2º**- Todos os estabelecimentos privados e as repartições públicas, localizados em Angatuba e autorizados a funcionar, deverão somente permitir o ingresso de pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção durante o período de pandemia.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

§1º- Todos os funcionários e servidores deverão utilizar máscaras de proteção individual.

§2º- O estabelecimento privado que descumprir o decreto terá o alvará de funcionamento suspenso.

**Artigo 3º** Os profissionais que fazem entregas em domicílio, taxistas, mototaxistas e motoristas de transporte coletivo também deverão usar máscara de proteção.

**Artigo 4º**- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de abril 2020.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito Municipal

*Afixado no quadro da Prefeitura.*

*Angatuba, 30/04/2020.*

***Regger Eduardo Barros Alves***

*Chefe de Gabinete*